Estratégia
Concursos

Aula 05

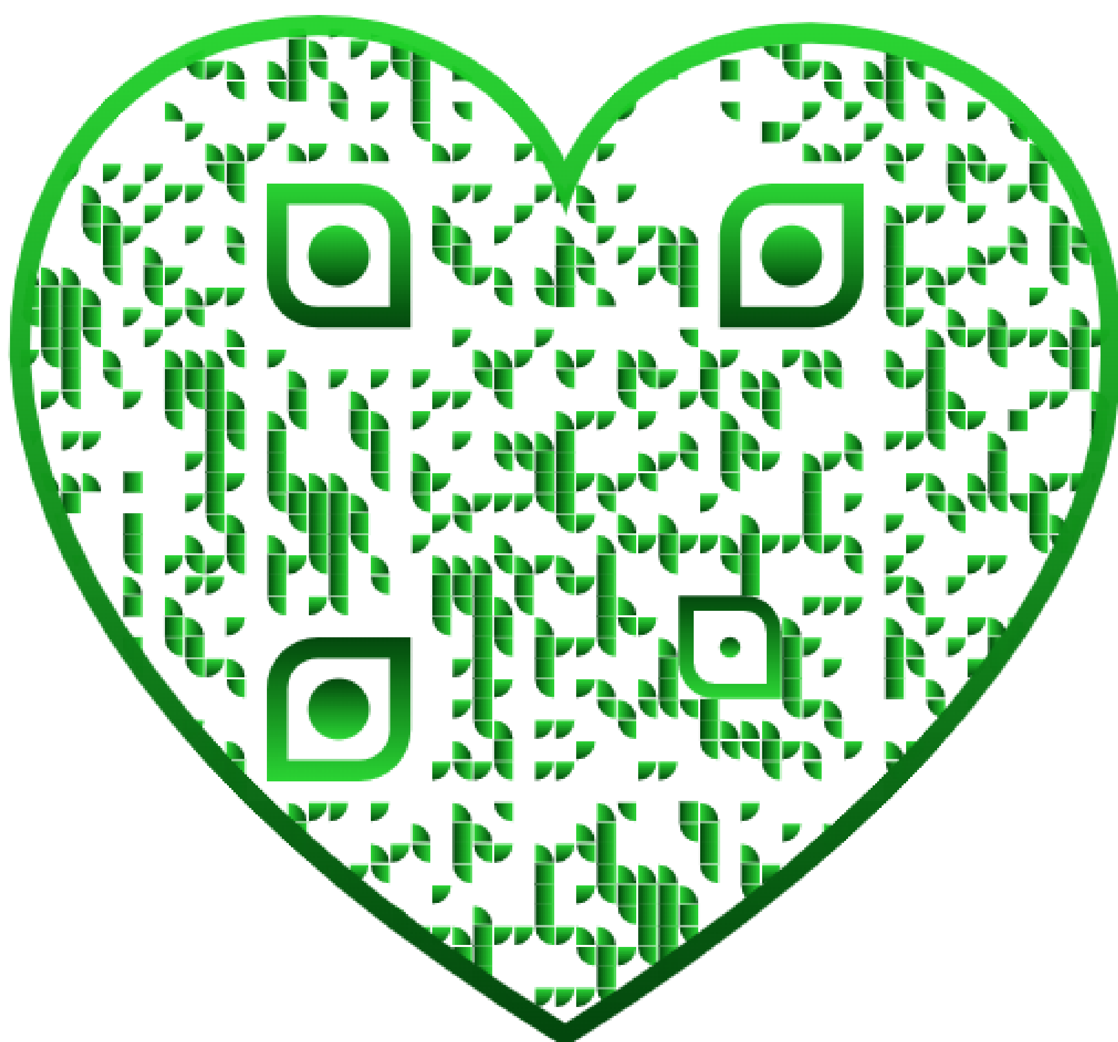
CNU - Concurso Nacional Unificado (Bloco Temático 7 - Gestão Governamental e Administração Pública) Bizu Estratégico - 2024 (Pós-Edital)

Autor:

Vinícius Peron Fineto, Aline Calado Fernandes, Diogo Matias das Neves, Fernanda Harumi Amaral Jo, Elizabeth Menezes de Pinho Alves, Guilherme Carvalho, Arthur Fontes da Silva Jr, Leo Mandarino, Paulo Júnior, Leonardo Mathias

05 de Março de 2024

Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram



Bizu Estratégico de Conhecimentos Específicos - Eixo Temático 4 - Administração Financeira e Orçamentária

CNU (Pós-Edital) Bloco Temático 7 - Gestão Governamental e Administração Pública

Olá, prezado(a) aluno(a). Tudo certo?

Neste material, traremos uma seleção de *bizus* da disciplina de Conhecimentos Específicos - Eixo Temático 4 - Administração Financeira e Orçamentária para o CNU (Pós-Edital) Bloco Temático 7 - Gestão Governamental e Administração Pública.

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos por meio de tópicos que possuem as maiores chances de incidência em prova.

Todos os *bizus* destinam-se a alunos que já estejam na fase bem final de revisão (que já estudaram bastante o conteúdo teórico da disciplina e, nos últimos dias, precisam revisar por algum material bem curto e objetivo).

Este bizu foi confeccionado tomando-se como base os livros digitais elaborados pela equipe de professores de Administração Financeira e Orçamentária do Estratégia Concursos.

Vinícius Peron Fineto



@viniciuspfineto

Leonardo Mathias



@profleomathias

Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Segue abaixo uma análise estatística dos assuntos mais exigidos no âmbito da disciplina de Administração Financeira e Orçamentária:

Administração Financeira e Orçamentária	
Assunto	**% de cobrança**
Princípios Orçamentários	25,93%
Orçamento Público	20,99%
Créditos Adicionais	12,35%
Restos a Pagar	12,35%
Ciclo Orçamentário	11,11%
Programação Orçamentária e Financeira	6,17%

Pessoal, neste material abordaremos os tópicos mais relevantes, por possuírem um custo-benefício elevado no nosso concurso. Dessa forma, os demais assuntos não serão contemplados neste *bizu*.

Segue uma tabela contendo a numeração dos *bizus* referentes a cada tópico abordado e os respectivos cadernos de questões selecionadas no nosso SQ:

Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram

Conhecimentos Específicos - Eixo Temático 4 - Administração Financeira e Orçamentária		
Assunto	**Bizus**	**Caderno de Questões**
Princípios Orçamentários	1	*http://questo.es/01blp0*
Orçamento Público	2 a 10	*http://questo.es/f487x7*
Créditos Adicionais	11 a 15	*http://questo.es/y67x66*
Restos a Pagar	16 a 19	*http://questo.es/q8m1e6*
Ciclo Orçamentário	20 a 24	*http://questo.es/c0q3dc*
Programação Orçamentária e Financeira	25 a 28	*http://questo.es/wc5qs9*

Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram

Apresentação

Olá, futuro (a) aprovado (a)! Antes de darmos início aos nossos trabalhos, farei uma breve apresentação:



Meu nome é ***Vinícius Peron Fineto***, tenho 33 anos e sou natural do Rio de Janeiro. Sou formado em *Administração Pública* pela Escola Naval (2013) e pós-graduado em *Gestão Pública* pela UFRJ (2019). Atualmente, exerço com muito orgulho o cargo de ***Auditor Fiscal da Receita Estadual de Santa Catarina (SEFAZ-SC)***.

Meu contato com os concursos públicos começou cedo: aos 15 anos, em 2006, fui aprovado em alguns certames militares de nível médio existentes no Brasil (*Colégio Naval e Escola Preparatória de Cadetes do Ar - EPCAr*). Após 10 anos, voltei a estudar para concursos públicos, tendo tido a felicidade de ser aprovado para os cargos de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas de Pernambuco (***TCE-PE 2017***), Auditor do Estado do Rio Grande do Sul (***CAGE-RS 2018***) e Auditor Público Externo do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (***TCE-RS 2018***), antes de ser aprovado na ***SEFAZ-SC 2018***. Como podem perceber, há não muito tempo atrás, eu estava justamente aí onde você, concurseiro (a), está nesse momento. Logo, tentarei utilizar da minha experiência para auxiliá-lo (a) na disciplina de ***Conhecimentos Específicos - Eixo Temático 4 - Administração Financeira e Orçamentária.*** Fiz uma análise bem cautelosa dos pontos mais queridos pela banca, e todos eles estão aqui! Cada questão no concurso vale ouro, então não podemos dar bobeira! Mãos à obra!

Vinícius Peron Fineto

Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram

Princípios Orçamentários

1) Princípios impostos ao orçamento

Anualidade	O orçamento é elaborado e aprovado para um exercício financeiro.
Clareza	O orçamento deve ser expresso de forma clara, ordenada e completa.
Equilíbrio Orçamentário	Visa assegurar que as despesas autorizadas não serão superiores à previsão de receitas.
Especificação, Discriminação ou Especialização	As receitas e despesas devem estar discriminadas, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos. O orçamento não poderá conter dotações globais. Exceções: reserva de contingência, programas especiais de trabalho e regime de execução especial (ex. programa de proteção à testemunha).
Exatidão	Estimativas devem ser tão exatas quanto possível.
Exclusividade	Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa. Exceções: autorização para abertura de crédito suplementar e para contratação de operações de crédito, inclusive ARO.
Legalidade	PPA, LDO, LOA e créditos adicionais devem ser objeto de lei.
Não afetação (ou não vinculação) de receitas	É vedada vinculação de receita de impostos. Exceções: repartições constitucionais; recursos para saúde, educação e pesquisa científica; administração tributária; prestação de garantias às operações de crédito por ARO; garantia, contragarantia à União e pagamento de débitos para com esta; vinculação de verbas federais, estaduais e municipais p/ erradicação da pobreza; vinculação de verbas estaduais e do DF p/ promoção social e fomento à cultura.
Orçamento Bruto	As receitas e despesas serão apresentadas pelos valores brutos, sem qualquer dedução.
Proibição do Estorno	Vedação à transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de órgão para outro, sem autorização legislativa. Exceção: recursos para atividades de ciência, tecnologia e inovação.
Programação	O orçamento deve expressar os objetivos de forma programada, planejada.
Publicidade	O orçamento só terá validade após ser publicado em imprensa oficial.

Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram

Quantificação dos Créditos Orçamentários	Veda-se a concessão de créditos ilimitados.
Transparência Orçamentária	Ampla divulgação dos instrumentos de planejamento e orçamento, da prestação de contas, relatórios e anexos, inclusive em meios eletrônicos e em tempo real.
Unidade e Totalidade	Há um único orçamento para cada ente em cada exercício financeiro.
Uniformidade	O orçamento deve manter mínima padronização ou uniformidade na apresentação de seus dados, permitindo comparações com anos anteriores dentro do mesmo ente.
Universalidade	LOA deve conter todas as receitas e despesas.



Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram
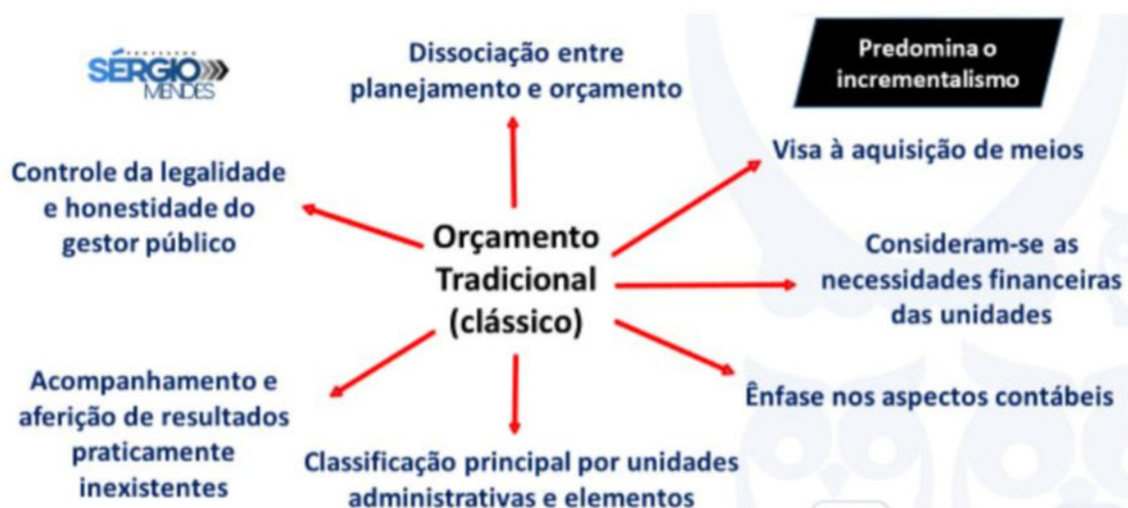
Orçamento Público

2) Tipos de orçamento

- **Orçamento legislativo**: a elaboração, a votação e o controle do orçamento são competências do Poder Legislativo. Normalmente ocorre em países parlamentaristas. Ao Executivo cabe apenas a execução. Exemplo: Constituição Federal de 1891.
- **Orçamento executivo**: a elaboração, a votação, o controle e a execução são competências do Poder Executivo. É típico de regimes autoritários. Exemplo: Constituição Federal de 1937.
- **Orçamento misto**: a elaboração e a execução são de competência do Executivo, cabendo ao Legislativo a votação e o controle. Exemplo: a atual Constituição Federal de 1988.

Espécies de orçamento:

3) Orçamento tradicional ou clássico

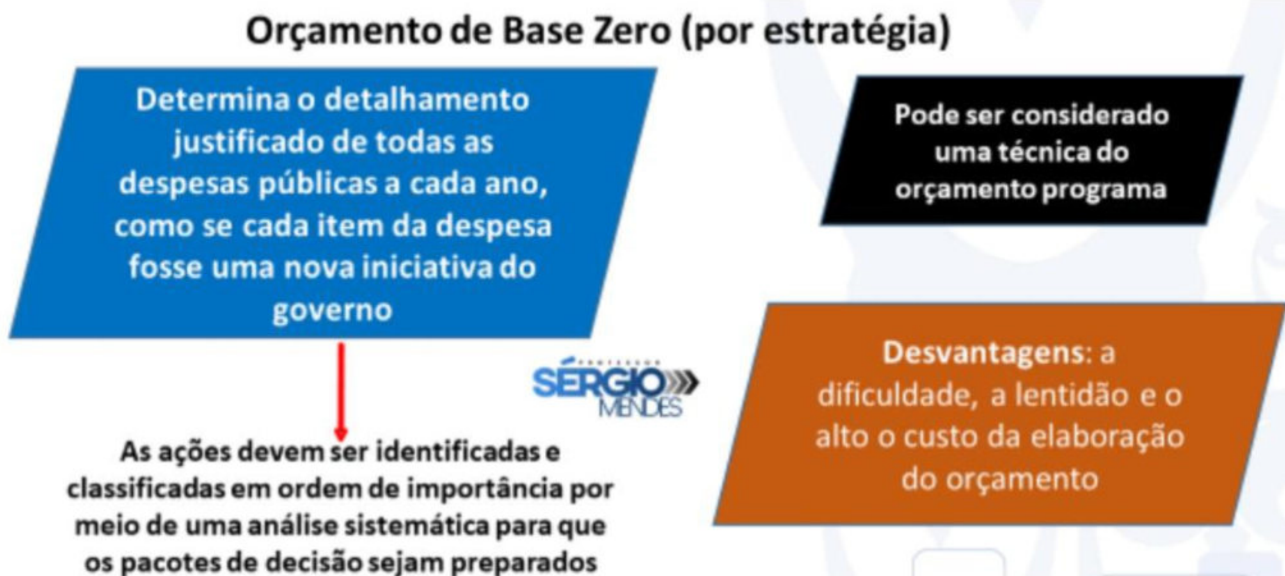


Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram

4) Orçamento de desempenho ou por realizações



5) Orçamento de base zero ou por estratégia





Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram

6) Orçamento-programa

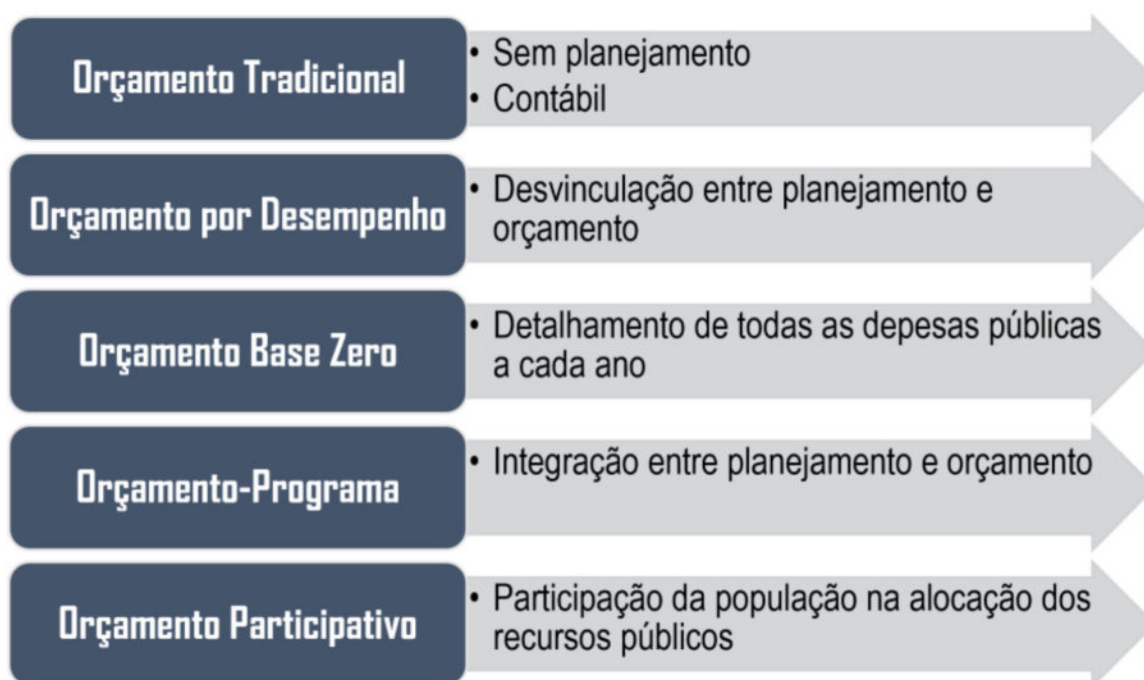


Orçamento tradicional	Orçamento-programa
1) O processo orçamentário é dissociado dos processos de planejamento e programação	1) O orçamento é o elo entre o planejamento e as funções executivas da organização
2) A alocação de recursos visa à aquisição de meios	2) A alocação de recursos visa à consecução de objetivos e metas
3) As decisões orçamentárias são tomadas tendo em vista as necessidades das unidades organizacionais	3) As decisões orçamentárias são tomadas com base em avaliações e análises técnicas das alternativas possíveis
4) Na elaboração do orçamento, são consideradas as necessidades financeiras das unidades organizacionais	4) Na elaboração do orçamento, são considerados todos os custos dos programas, inclusive os que extrapolam o exercício
5) A estrutura do orçamento dá ênfase aos aspectos contábeis de gestão	5) A estrutura do orçamento está voltada para os aspectos administrativos e de planejamento
6) Principais critérios classificatórios: unidades administrativas e elementos	6) Principal critério de classificação: funcional-programático
7) Inexistem sistemas de acompanhamento e medição do trabalho, assim como dos resultados	7) Utilização sistemática de indicadores e padrões de medição do trabalho e dos resultados
8) O controle visa avaliar a honestidade dos agentes governamentais e a legalidade no cumprimento do orçamento	8) O controle visa avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações governamentais

Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram

7) Orçamento participativo





Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram

<u>Funções do Orçamento:</u>

8) Função Distributiva

- A função ***distributiva*** é relacionada à redução das diferenças econômicas e sociais da população. Grosso modo, o governo exerce essa função sempre que, de alguma forma, favorece as camadas mais carentes da população, em detrimento ou não das mais ricas. Os instrumentos utilizados nessa função são: ***Transferências; Impostos (tributação); Subsídios.***

9) Função Alocativa

- A função ***alocativa*** consiste, basicamente, na regulação ou fornecimento de bens públicos ou semipúblicos (como saúde e educação).

10) Função Estabilizadora

- Após a Grande Depressão (1929), percebeu-se que o mercado não era capaz, pelo menos no curto prazo, de evitar grandes distorções e desequilíbrios. Cabe, portanto, ao governo buscar atenuar os chamados ciclos econômicos e as oscilações, usando as políticas econômicas (fiscal, monetária e cambial) para tanto. Essa é a ***Função Estabilizadora***. Por exemplo: ao notar queda na atividade econômica, o governo pode adotar a política fiscal expansionista, aumentando seus gastos para tentar reaquecer a economia.



Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram

Créditos adicionais

11) Créditos Ordinários

i. ***Créditos Ordinários ou Iniciais***:

- Aprovados na **LOA**.
- Dotação orçamentária destinada a despesa específica.
- Crédito orçamentário: categorias classificatórias e contas que especificam as ações autorizadas na LOA para que sejam executados os programas de trabalho do Governo.
- Dotação: montante de recursos financeiros para cada crédito orçamentário.

12) Créditos Adicionais

i. ***Créditos Adicionais***: autorização para realização de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

ii. Cada projeto de lei de créditos adicionais deve versar sobre uma única espécie de crédito.

iii. Há 3 (três) tipos de créditos adicionais: ***suplementares, especiais e extraordinários:***

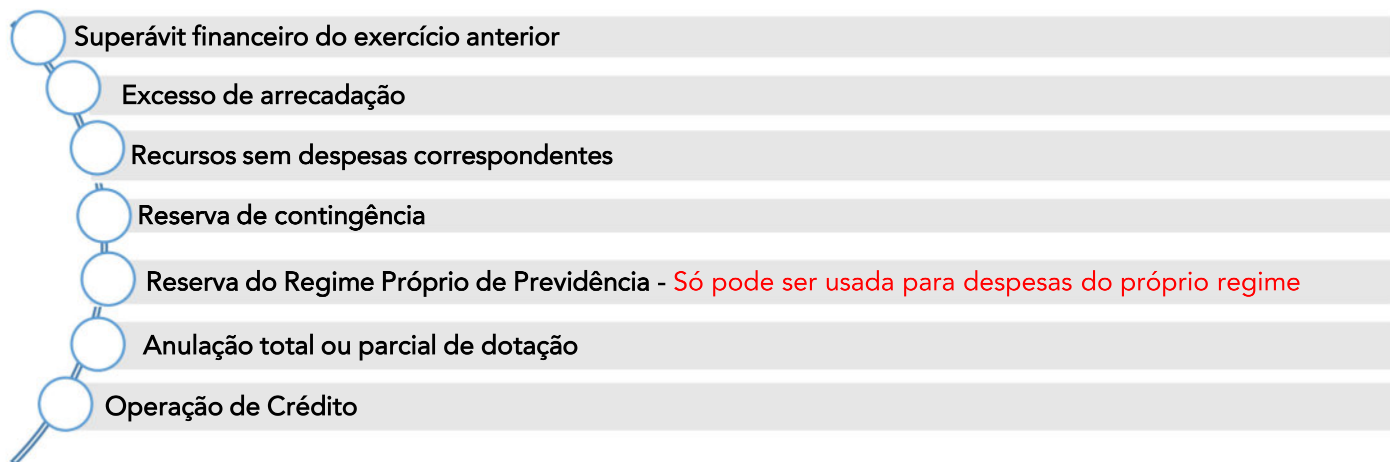
Créditos suplementares	•**Reforço de dotação orçamentária** prevista na LOA. •Autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo. •Indicação dos recursos para custeio. •A LOA poderá autorizar abertura (exceção ao princípio da exclusividade). •Vigência limitada ao exercício financeiro. •Alteração Orçamentária Quantitativa.
Créditos Especiais	•Destinados a **despesas não previstas na LOA**. •Autorizados por lei (não pode ser na LOA) e abertos por decreto do Poder Executivo. •Indicação de recursos para custeio. •Vigência no exercício de abertura, salvo se aberto nos últimos 4 meses do ano, podendo ser reabertos no exercício seguinte, nos limites de seus saldos. •Alteração Orçamentária Qualitativa.
Créditos extraordinários	•Destinados a **despesas urgentes e imprevisíveis**. •Indicação de recursos é facultativa. •Abertos por medida provisória ou por decreto do Executivo, em ente que não preveja MP. •Vigência no exercício de abertura, salvo se aberto nos últimos 4 meses do ano, podendo ser reabertos no exercício seguinte, nos limites de seus saldos. •Alteração Orçamentária Qualitativa.



Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram

13) Fontes para abertura de créditos adicionais

Para abertura de créditos suplementares e adicionais é necessária a **indicação de recursos** para financiamento da despesa. Assim, consideram-se recursos para esse fim: (Mnemônico: SERRRAO)



14) Vedações em matéria orçamentária

i. ***Regra de ouro***: vedação à realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital. Exceção: despesa autorizada com finalidade precisa, mediante créditos suplementares ou especiais aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

ii. Vedação da utilização de recursos do orçamento fiscal e o da seguridade social, sem autorização em lei, para suprir déficits de empresas, fundações e fundos.

iii. Qualquer investimento que ultrapasse um exercício financeiro deverá estar previsto no PPA ou em lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

iv. Transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos a outros entes p/ pagamentos de despesas com pessoal ativo e inativo.

v. Contrair nos últimos 2 quadrimestres obrigações que não possam ser cumpridas no exercício ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguintes sem que haja disponibilidade de caixa.

vi. Não se esqueçam daqueles princípios orçamentários que preveem vedações (item 5).

15) Despesas com pessoal

i. Condições para aumento de despesa com pessoal:
- prévia dotação orçamentária para a despesa e para as dela decorrentes; e
- autorização específica na LDO, ***ressalvadas as EPs e SEM.***

Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram

ii. Em caso de descumprimento dos limites de despesa com pessoal na LRF, adotar-se-á as medidas:

- **1°** - Redução mínima de 20% com cargos comissionados e funções de confiança.
- **2°** - Exoneração servidores não estáveis.
- **3°** - Exoneração servidores estáveis.

iii. É nulo o ato que aumentar despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão.

Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram

Restos a pagar

16) Restos a pagar

- Os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, consistem em modalidade de dívida pública flutuante e são registrados por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.



RESTOS A PAGAR

São as despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro. Podem ser:

Processados — empenhados, liquidados e não pagos.

Ou seja, restos a pagar processados = liquidado - pago.

Não processados — empenhados, não liquidados e não pagos.

Ou seja, restos a pagar não processados = empenhado - liquidado.

Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram



17) Restos a pagar na LRF

Restos a Pagar na LRF

É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato

contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele,

ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

SÉRGIO MENDES



Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram

18) Despesas de Exercícios Anteriores

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas relativas a exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria.
- aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação

Restos a Pagar com prescrição interrompida
- a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor

Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente
- a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente

SÉRGIO MENDES



poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Restos a Pagar



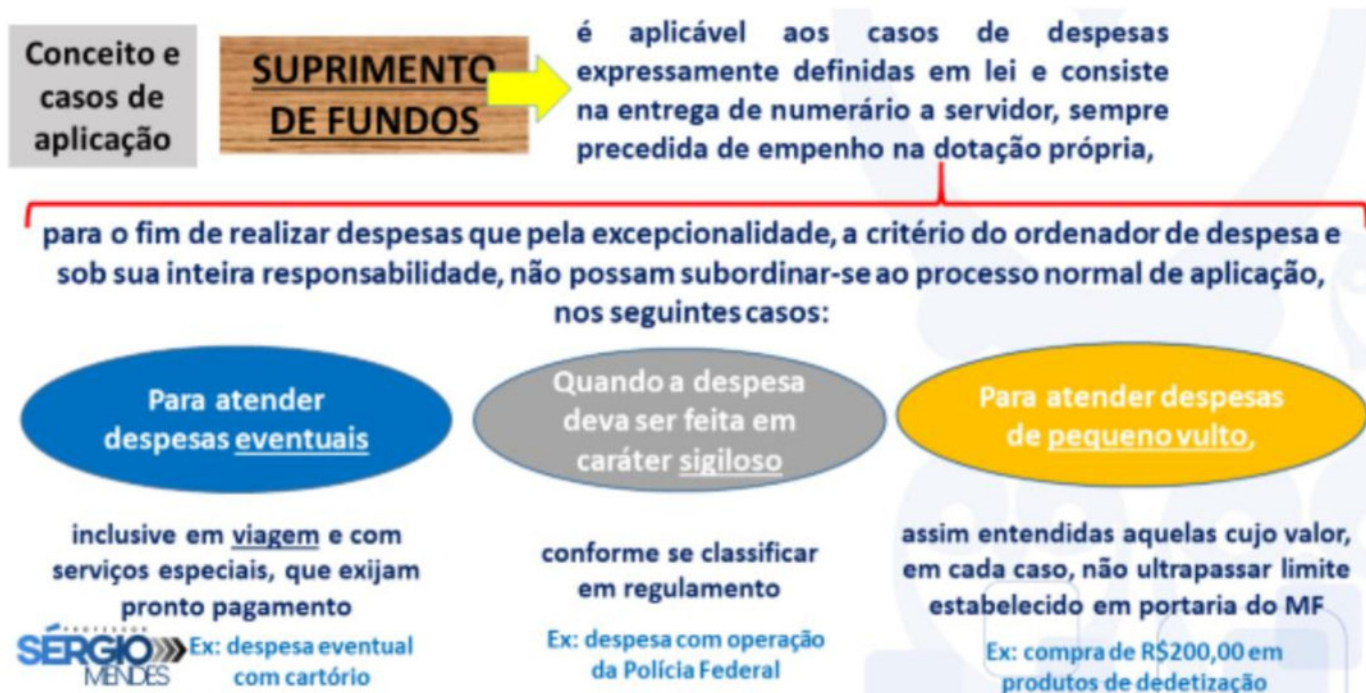
Despesas de Exercícios Anteriores

Restos a Pagar	Despesas de Exercícios Anteriores
Despesas empenhadas e não pagas	despesas sequer foram empenhadas ou, se foram, tiveram seus empenhos anulados ou cancelados
o pagamento é despesa extraorçamentária	o pagamento é despesa orçamentária

SÉRGIO MENDES

Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram

19) Suprimento de Fundos

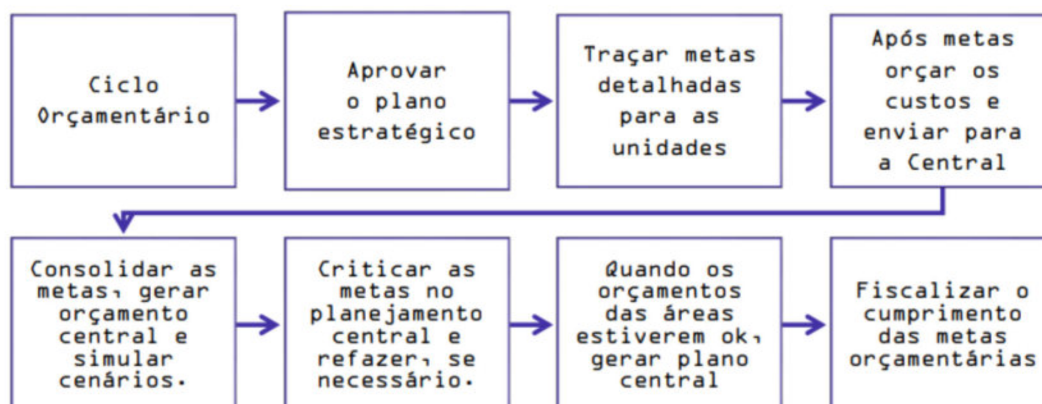




Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram

Ciclo Orçamentário e Instrumentos Orçamentários

20) Ciclo Orçamentário



21) Leis Orçamentárias

i. Leis Orçamentárias: leis ordinárias, propostas pelos Poder Executivo e aprovadas pelo Legislativo.

- Plano ***Plurianual*** (PPA).
- Lei de ***Diretrizes Orçamentárias*** (LDO).
- Lei ***Orçamentária Anual*** (LOA).

	Vigência	*Encaminhamento ao Poder Legislativo*	*Retorno ao Poder Executivo para sanção*
PPA	4 anos	Até 4 meses antes do término do 1° exercício (31 de agosto)	Até o encerramento do segundo período da sessão legislativa do exercício em que foi encaminhado (22 de dezembro)
LDO	Anual*	Até 8 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15 de abril)	Até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (17 de julho)
LOA	Anual	Até 4 meses antes do término do exercício financeiro (31 de agosto)	Até o encerramento do segundo período da sessão legislativa do exercício de sua elaboração (22 de dezembro)

Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram

ii. União, Estados, DF e Município têm seus próprios PPAs, LDOs e LOAs.

iii. União, Estados e DF legislam concorrentemente sobre direito financeiro e o orçamento.



Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram

22) Plano Plurianual

i. A lei que institui o ***Plano Plurianual (PPA)*** estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

ii. Vigência: ***4 anos***. Inicia-se no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do Executivo e finaliza-se no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente.

iii. Instrumento de médio prazo.

iv. ***Integram o PPA 2020-2023***:

- Programas ***Finalísticos*** - ações orçamentárias e não orçamentárias, suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta.
- Programas de **Gestão** - ações orçamentárias e não orçamentárias relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas estatais.
- Investimentos ***Plurianuais Prioritários*** - Impactam o programa finalístico em mais de 1 exercício financeiro.
- Investimentos ***Plurianuais das Empresas Estatais Não Dependentes*** - abrangem empresas controladas pela União, cujas programações não constem do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social.

23) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

i. ***Funções*** da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

- Prever as metas e prioridades da administração pública;
- Orientar a elaboração da LOA;
- Dispor sobre alterações na legislação tributária (a LDO considera tais alterações, mas não pode criar, aumentar, suprimir ou autorizar tributos);
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomentos; e
- Inclui as despesas de capital para o exercício seguinte.

ii. ***Características***:

- Alterações na LDO devem ser compatíveis com o PPA.
- *Anual, ***porém sua vigência extrapola o exercício financeiro***, pois é aprovada no primeiro período legislativo e assim orienta a elaboração da LOA no segundo período, bem como é executada ao longo do exercício financeiro subsequente.



Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram

- A sessão legislativa não poderá ser interrompida sem aprovação da LDO.
- Integrará a LDO no exercício a que se refere e nos 2 subsequentes (apenas para o Orçamento Fiscal e o de Seguridade Social da União):
  - Anexo com previsão de agregados fiscais; e
  - Proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na LOA.

24) Lei Orçamentárias Anual

i. A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o orçamento propriamente dito. Cabe a ela ***prever as receitas e fixar as despesas.***

ii. Em caráter de ***exceção*** ao princípio da ***exclusividade***, trará:
- Autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares; e
- Operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO.

iii. ***São orçamentos que compõem a LOA:***
- Orçamento Fiscal (OF);
- Orçamento de Investimento (OI) das Estatais (estatais não dependentes, as demais entram nos 2 outros orçamentos); e
- Orçamento da Seguridade Social (OSS) - abrange saúde, previdência e assistência social.

iv. O orçamento ***fiscal*** e o de ***investimento das estatais***, compatibilizados com o PPA, terão, dentre suas funções, a de reduzir as desigualdades inter-regionais, segundo o critério populacional.

v. Vigência: ***anual***.

vi. ***Emendas*** à LOA:
- Compatíveis com o PPA e com a LDO.
- Os recursos para custeá-las devem ser provenientes da anulação de despesa, desde que não incidam sobre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais; ou relacionadas a correções de erros ou omissões.

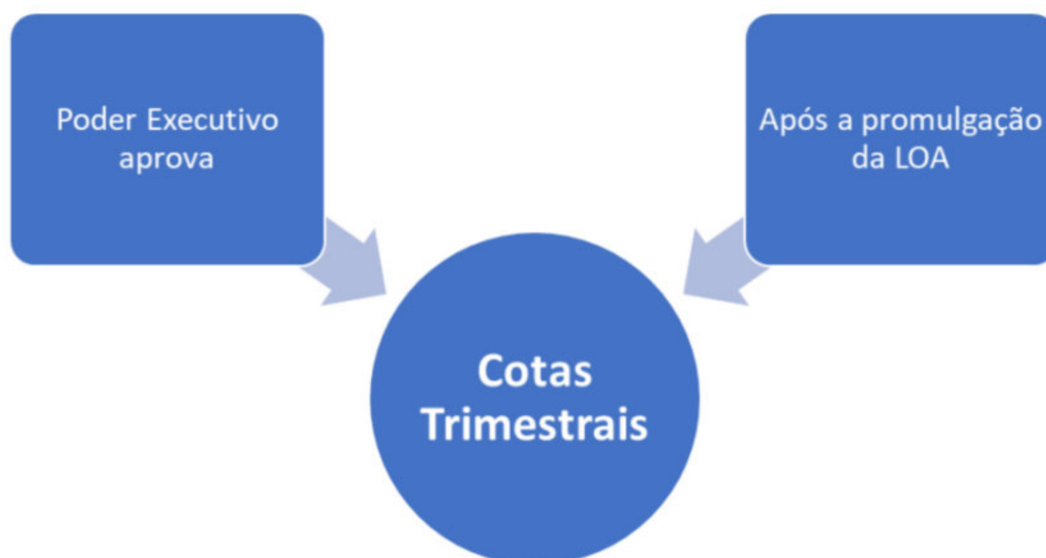


Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram

Programação Orçamentária e Financeira

25) Cotas Trimestrais

De acordo com a Lei n° 4.320/1964, imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar,



Programação na Lei 4.320/1964

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados

o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

- **assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;**
- **manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.**

Art. 49. A programação da despesa orçamentária, para feito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extraorçamentárias.

Serão considerados os créditos adicionais, as restituições de receitas e o ressarcimento em espécie a título de incentivo ou benefício fiscal e os Restos a Pagar, além das despesas autorizadas na LOA (Dec. 93.872/1986).

SÉRGIO MENDES

Art. 50. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram

26) Decreto de Programação

OBJETIVOS DO DECRETO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

⇒ Estabelecer normas específicas de execução orçamentária e financeira para o exercício.
⇒ Estabelecer um cronograma de compromissos (empenhos) e de liberação (pagamento) dos recursos financeiros para o governo federal.
⇒ Cumprir a legislação orçamentária (Lei nº 4.320/1964 e LRF).
⇒ Assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas ao longo do exercício financeiro e proporcionar o cumprimento da meta de resultado primário.

27) Descentralização de créditos

Descentralização de Créditos

Dotação: descentralização da unidade central de programação orçamentária para órgãos setoriais contemplados diretamente no orçamento.

Destaque: descentralização externa de créditos, pois é efetuada entre órgãos distintos.

Provisão: descentralização interna de créditos, pois é realizada entre UGs do mesmo órgão.

Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram



28) Movimentação de recursos

Movimentação de Recursos

Cota: é o montante de recursos colocados à disposição dos OSPF pela COFIN/STN mediante movimentação intra-SIAFI dos recursos da Conta Única do Tesouro Nacional.

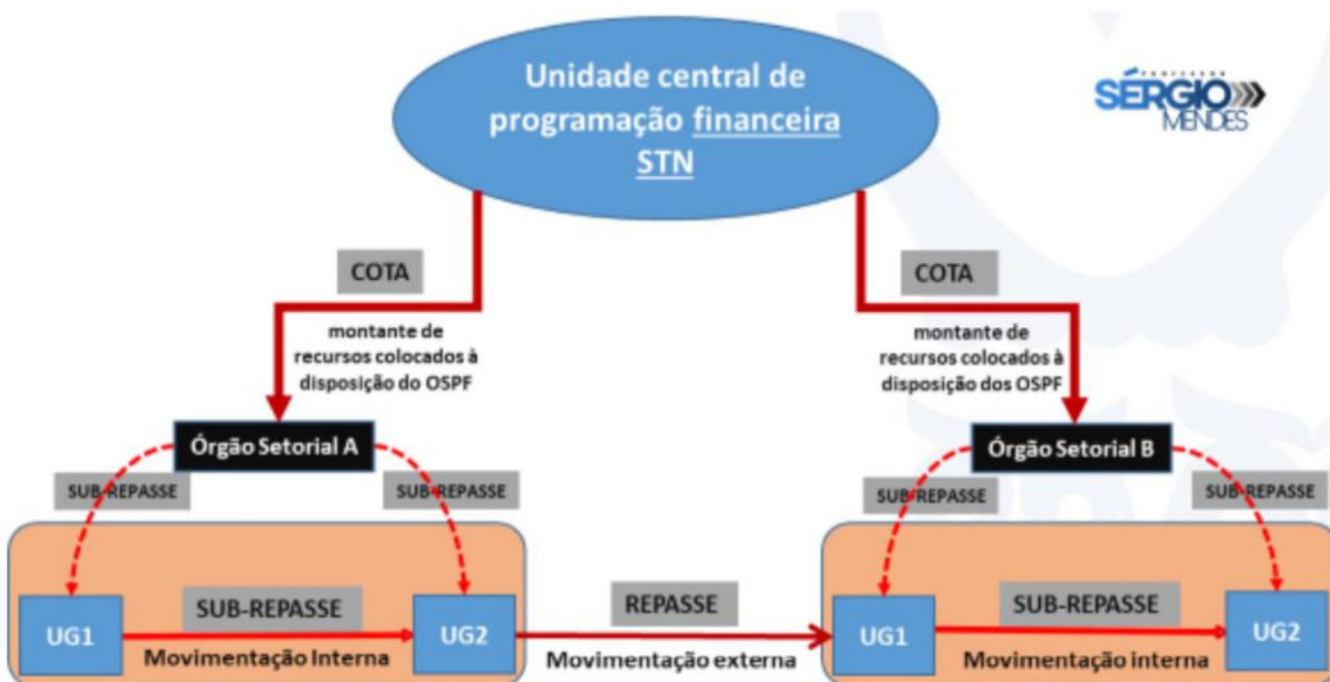
Repasse: é a movimentação "externa" de recursos realizada pelos OSPF para as unidades de outros órgãos ou ministérios e entidades da Administração Indireta, bem como entre estes.

Sub-repasse: é a liberação "interna" de recursos dos OSPF para as unidades sob sua jurisdição e entre as unidades de um mesmo órgão, ministério ou entidade.



Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram

ito adicional.



DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS		
Origem	Descentralização de Créditos	Movimentação de Recursos
Órgão Central	Dotação	Cota
Externa	Destaque	Repasse
Interna	Provisão	Sub-repasse

Vamos ficando por aqui.

Espero que tenha gostado do nosso Bizu!

Bons estudos!

Vinicius Peron Fineto

Leonardo Mathias

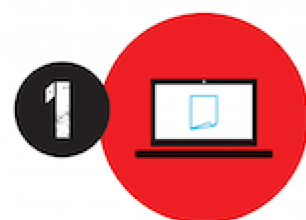
 @viniciuspfineto

 @profleomathias

Adquirido em @Xinyuu_bot - Telegram

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



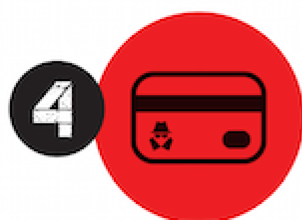
Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



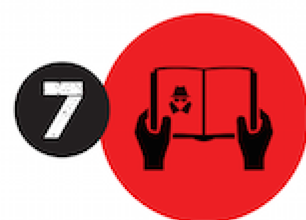
Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



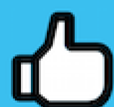
Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.